

## MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 26 de setembro de 2022.

Ofício nº. 326/2022

De: Gabinete do Prefeito Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1714/2022

Sr. Presidente

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1714/2022, que Dispõe sobre a apresentação das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, e a reverência ao Hino Nacional nas Escolas no Município de Senhora dos Remédios, sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.

WILLIAN NUNES | Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES | DORNELAS:069 | DORNELAS:06921692612 | Dados: 2022.09.27 | 09:56:33 -03'00'

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Luiz Alípio da Silva Senhora dos Remédios/MG

PROTOCOLO

N° 3505 13022 HORA: 13:48

DATA 27 1 09 1 2022

ASSUNTO. Encaminha a

Nancéo da Lei 1714/2022

ASS FUNC: Filus



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS **GOVERNO 2021/2024**

#### LEI MUNICIPAL N°. 1714/2022

Dispõe sobre a apresentação das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, e a reverência ao Hino Nacional nas Escolas no Município de Senhora dos Remédios

- Art. 1º As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, preferencialmente, serão hasteadas todos os dias, de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente se fará o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.
- Art. 2º Na formação tríplice de hasteamento, a Bandeira Nacional ficará ao centro e em plano superior às demais, a Bandeira Municipal à esquerda da Nacional e a Bandeira Estadual à direta da Nacional.
- Art. 3º As Bandeiras, referidas no artigo 1º desta Lei, deverão ser hasteadas obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições públicas e particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, e na praça pública principal da área urbana e nas praças dos Distritos, da seguinte forma, preferencialmente:
- a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios sede do Poder Legislativo e Executivo Municipal;
- c) diariamente na praça pública principal da área urbana e nas praças dos Distritos.
- Art. 4º Em funeral, para hasteamento, será a bandeira levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro, e subira novamente ao topo, entes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo Único. Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a bandeira hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 5º É proibido o uso e hasteamento da bandeira em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

> WILLIAN **NUNES**

Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES DORNELAS:0 DORNELAS:0692169261

6921692612 Dados: 2022.09.27 09:56:53 -03'00'



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

**Art. 6º** As bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, serão confeccionadas com base nos parâmetros definidos por meio das Leis 5.700/1971 e 8.421/1992, e das Normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014.

**Art. 7º** Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino do Município de Senhora dos Remédios, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

Art. 8º. Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhora dos Remédios, 26 de setembro de 2022.

WILLIAN NUNES
Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES
DORNELAS:069
DORNELAS:06921692612
Dados: 2022.09.27
09:57:10 - 03'00'

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal